



Tubarão, 22 de abril de 2021.

### JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Saúde vem através deste, justificar a dispensa de chamamento público para a formalização de termo de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Comunidade Terapêutica Reconstruir Vidas, Associação Desafio Jovem, Rede Feminina de Combate ao Câncer e Associação Vida e Arte.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

De acordo com a lei supracitada, o chamamento público é o procedimento destinado a selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento. Contudo, observando o disposto no artigo 30 da mesma lei, tem-se a inexigibilidade do chamamento público quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou nos casos em que a meta somente pode ser atingida por uma entidade específica. Conforme segue:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, ressaltamos que as entidades acima citadas possuem prévio credenciamento no Município, conforme pode-se verificar pelos Termos de Fomento firmados e executados nos anos anteriores.

Ademais, são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remuneram, nem sequer distribuem lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como possuem a destinação dos seus patrimônios a outra instituição de



# Município de Tubarão

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Vale ressaltar, ainda, que a dispensa de chamamento público não isenta as Organizações da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração dos Termos de Colaboração entre o Município de Tubarão, e as entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Comunidade Terapêutica Reconstruir Vidas, Associação Desafio Jovem, Rede Feminina de Combate ao Câncer e Associação Vida e Arte, por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Perante o exposto, agradecemos a atenção, solicitamos ciência, e parecer favorável.

Atenciosamente,

---

**DAISSON JOSE TREVISOL**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**